



CONTRATO 050/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, MARISANE COELHO DA SILVA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021, HOMOLOGADO EM 25/03/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARISANE COELHO DA SILVA**, com sede em São Marinho da Serra/RS na AV 24 DE JANEIRO, S/N CEP 97190-000, CNPJ Nº 02.010.224/0001-00, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **MARISANE COELHO DA SILVA**, portador(a) RG nº 1080203407 e do CPF nº 810.952.790-68, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de cestas básicas para serem distribuídas a famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social amparadas pela Lei Municipal nº 696/2018.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cestas Básicas	40 (QUARENTA)	R\$ 175,58	R\$ 7.023,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade/quantidade solicitada pela Secretaria Requerente.



- 2.1.1 As mercadorias deverão ser entregues Centro de Referência- CRAS situada na Rua 07 de Setembro, s/n, em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.
- 2.5. O Prazo de validade dos produtos não pode ser inferior a um ano, a contar da entrega.
- 2.6 A responsabilidade de fiscalizar o recebimento do objeto será à Secretaria de Assistência Social, na qual deverá verificar a qualidade, quantidade referente aos itens do objeto, podendo exigir a sua substituição, quando esta não atender nos termos propostos em edital sem qualquer indenização pelos custos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.023,20 (Sete Mil e Vinte e Três com Vinte Centavos),

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 07

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2059 Manutenção das Atividades da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.0001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.1.1 Em até 30 (trinta) dias subsequente ao da entrega das mercadorias.

6.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar na nota fiscal, o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

6.2.1 O pagamento fica condicionado aprovação da secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 002/2021** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II- Os itens do objeto licitado, deverá ser de primeira qualidade, entregue em embalagem lacrada, contendo rótulo com marca, nome do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente (caso não seja isento), ingredientes e valor nutricional, conforme legislação vigente. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.

III - O Prazo de validade dos produtos deve atender, rigorosamente, ao edital e seus anexos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 002/2021** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

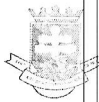
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
 - c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) Comportamento inidôneo;
 - f) Comprometimento de fraude fiscal;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Falhar na execução do contrato;
- 8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 9.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- 9.2 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.



CLAÚSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 26 de Novembro de 2021.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARISANE COELHO DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92.782

Secretária da Assistência Social
Fiscal do Contrato

Adriana C. do Amaral
Chefe de Unidade
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra